



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 33
SEÇÃO DE ARQUIVO

898/68

Fe 1/2

Dist.

OBJETO — 13º salários

AUDIÊNCIAS

5-2-69 às 13,00 hs.

V.P.

15-3-69

Ang

RECTE — Anisio Francisco da Silva

RECDO. — Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás
"DIRCO"

NCr\$ 202,00

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de setembro

do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

que segue

Japino de Souza
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

17.2
2

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	05 / 9 / 68
Fólia	956 N.º 898
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ANISIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, á rua da República, nº 222, / Bairro Capuava, pelos advogados abaixo-assinados (m. j) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamationária, contra o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM DE GOIÁS, situada do á Av. Anhanguera, s/n, Setor Rodoviário e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado, em 25 de junho de 1.965 e continua, seu salario é de NCr141,00 por mês;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalha para o reclamado, nunca recebeu o 13º salario;

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afina, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

13º Salário de 1.966 e 1.967.....NCr282,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 1.968.

pp. *Francisco Anversa*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

3/2

Pelo Presenye Instrumento Particular de Procuração, eu, ANISIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e/ domiciliado nesta Capital, para com os poderes da clausula "AD-JU- DICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, contra o// DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM DE GOIÁS, podendo para digo, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs, Vic- to Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta C^{ap}ital, para com os poderes da cla úsula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória contra o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM DE GOIÁS, poden- do para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sen- tença, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, transigirem e subs- belecerem.

Goiânia, 31 de agosto de 1.968.

Anisio Francisco da Silva

Reconheço verdadeira e Exata
Assinatura de Anisio Francisco da Silva
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 3 de 09 de 1968
Florian Vaz Pinto - Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Ao
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO)
Av. Anhanguera, s/n

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Anisio Francisco da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
, às 13,00 (horas) horas do dia 5 de fevereiro de 1969
dia 5 (cinco) do mês de fevereiro, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania 23, de dezembro de 1968

J. M. de Lencastre
Chefe da Secretaria

Certifico que em 9 de 1 de 69
foi expedida a notificação de sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 36659 com "AIR",
Goiania, 9 de 1 de 69

J. M. de Lencastre
Chefe da Secretaria

27.11.70 (art. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Handwritten signature/initials in blue ink.



Número do registro: 36659
Cidade: Goiânia
Dia do registro: 9 de 1 de 1969
Natureza da correspondência: Not. reclamação
Valor declarado: _____

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de 1 de 1969

O DESTINATÁRIO

Handwritten signature in blue ink.

Carimbo da distribuição

O recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 898/68- DERGO - aud. 5-2-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Núcleo Rodoviário (Campinas)

Caixa Postal 1537

Goiânia, 4 de fevereiro de 1969

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
desta Capital.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS -
DER-GO, autarquia estadual, com sede nesta cidade, por seu advoga-
do que esta subscreve, vem oferecer, por escrito, a sua defesa na
reclamação que move Anisio Francisco da Silva, brasileiro, casado,
residente e domiciliado nesta Capital, pelo que vem expor e reque-
rer a V.Exa. o seguinte:

A reclamação apresentada é totalmente improceden-
te, visto que, o reclamante é funcionário público e, como tal, foi
contratado.

O reclamante foi admitido sob contrato, regido -
pela Legislação Estadual, a 25 de junho de 1.965, para exercer a
função de Motorista.

Dispõe o art. 7º da C.L.T.

"Os preceitos constantes da presente Consolida-
ção, salvo quando fôr necessário, em cada caso, expressamente de -
terminado em contrário, não se aplicam:

c) aos funcionários públicos da União, dos Esta-
dos e dos Municípios, e aos respectivos extranumerários e, servi-
ços nas próprias repartições.

d) aos servidores de autarquias paraestatais, des-
de que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes
assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Núcleo Redoviário (Campinas)
Caixa Postal 1537

Ora, o funcionário da reclamada está em situação análoga à dos funcionários públicos, por força do art. 335 da Lei nº... 4.100, de 6 de julho de 1.962.

Além de isso, o art. 1º do Decreto nº 91 de 21 de maio de 1.965, dispõe:

"Aplicar-se-á ao pessoal do DER-GO toda a legislação - pertinente aos servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Estado de Goiás".

O reclamante foi contratado na condição de extranumerário, como autorizava a Lei 5.000 de 14 de novembro de 1.963, regulamentada pelo Decreto nº 247-A, de 26 de fevereiro de 1.964; dissemos autorizava, visto que, após a promulgação da nova Carta Magna, perdeu ela sua razão de ser, tendo sido revogada pela Lei nº 6725, de 20 de outubro de 1.967.

Pelas leis supracitadas o pessoal do serviço público civil do Poder Executivo classifica-se em três categorias:

- I - funcionários
- II - contratados
- III - mensalistas

Constituindo os contratados e mensalistas o pessoal - extranumerário do serviço público.

E pelo parágrafo segundo do artigo 17 do Decreto nº 247-A, de 26.02.64, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, serão extensivas, no que couberem aos extranumerários.

Em sendo assim o reclamante está sob a tutela do regime próprio do funcionalismo público do Estado de Goiás, não lhe - aplicando por força do art. 7º letras C e D da C.L.T., aos preceitos da Lei Trabalhista.

Não seria razoável e equitativo conferir-lhe uma dupla proteção pelo mesmo serviço.

M.V. Russomano em sua obra Comentário à Consolidação das Leis do Trabalho, vol. I, pág. 60, esclarece:

19/2

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 898 / 68

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 1969 . às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Anísio Francisco da Silva contra Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás "DERGO", relativa a 13º salário

no valor de NCr\$ 282,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado do advogado do Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu preposto e advogado Dr. Milton Crispim Borges.

O reclamado apresentou defesa escrita, que será Junta aos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Anísio Francisco da Silva, em reclamatória proposta contra o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO - pleiteia pagamento de 13º salário relativo aos anos de 1966/67 . Alega haver sido admitido em 25-5-65 e que até agora nada recebeu com relação à mencionada vantagem.

O réu contestou a ação sustentando que o autor é funcionário público e como tal foi contratado.

Não se fez prova na audiência de instrução e as propostas de acordo não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado:

Alega o reclamado que o reclamante foi "contratado" como funcionário público e por isso não faz jus à prestação questionada.

Todavia, deixou de juntar o instrumento respectivo, como lhe cumpria, para provar a alegação e tornar válida a defesa. Sem embargo da falha, esta Junta conhece bem o contrato em referência, que tem sido objeto de exame em numerosas reclamações anteriores e por isso pode dispensar sua apresentação e entrar no mérito da defesa . Trata-se de instrumento padronizado, pelo qual se admitem os trabalhadores do D E R G O e nêle se declara que a admissão se dá na qualidade de extranumerário, nos termos da lei 5.000, de 14-11-63, regulamentada pelo decreto 247-A, de 26-2-64. Mas tanto o contrato como a legislação citada infirmam a defesa.

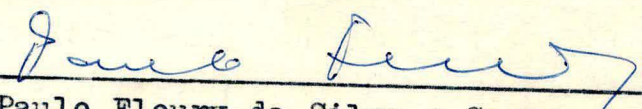
1951

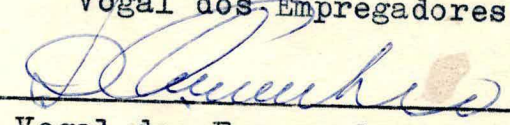
Pois no primeiro se declara que a admissão é temporária-anual-renovável ao fim de cada período, e se estipula a contraprestação salarial paga mensalmente; e na segunda se estabelece que os contratados (é o caso do reclamante) serão sempre admitidos e mantidos "a título precário, sem nenhuma estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço e poderão ser dispensados, a juízo da Administração, a qualquer tempo, sem direito a ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie (Decreto 247-A, citado). Aliás, o próprio contrato contém cláusula idêntica.

Nesta conformidade, inviável se torna a defesa invocada, pois o artigo 7º letra d do diploma consolidado só exclui da abrangência de suas normas os servidores autárquicos quando "sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos".

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e condenar o reclamado ao pagamento do 13º salário no valor de NCr\$282,00 e custas na importância de NCr\$16,51.

E, para constar, eu Márcos, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.


Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



F. M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Goiás

Notificação nº. **162/69**

~~Deixei Horizonte, Minas Gerais~~

Em **14** de **fevereiro** de 19 **69**

Ao

Departamento Estadual de Estrada de Rodagem de Goiás
Av. Anhanguera s/n -Setor Rodoviário

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida
por esta Junta, em audiência de **5** de **fevereiro** de 19 **69**,

na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **Anisio Francisco da Silva**
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Cordiais saudações

[Assinatura]

.....
Chefe de Secretaria

Certifico que em 3 de 3 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 11
pelo registrado postal nº 38607 com "AR",
Goiânia, 3 de 3 de 69
[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos _____ fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, _____ de _____ de 19____

Chefe da Secretaria

Tôrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. _____

pelo prazo de _____

Secretaria da JCJ em _____ de _____ de 196_____

Chefe Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

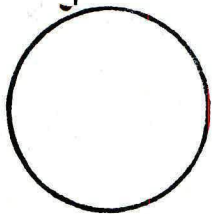
Número do registrado **38604**

Procedência **Goiania**

Data do registro **3** de **3** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. 162/69**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **5** de **3** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

DERGO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

ser. 13
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **138** / 19 **69.**

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de **Goiania**, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º **898/68**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Anisio Francisco da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **DERGO**

Dergo

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ **16,61** (**dezesseis cruzeiros novos e sessenta**
e um centavos) referente a **custas**

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ **16,51**
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) **dezesseis cruzeiros novos e sessenta e um centavos.**

Goiania, 30 **abril** de 19 **69.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
em J.C.J. de *Goiania*
RECE *20 / 4 / 69* BILHETE
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Fes. 14
P

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Anisio Francisco da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás e por êste (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos).
relativa ao processo JCJ- 898/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Esta data, 1969 concluiu-se as presentes autos. as

Sr. Presidente.

31 de

[Handwritten signature]

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

1969
20/4/02

[Handwritten signature]

... aos 30 dias do mês de ...
... e sessenta e nove ...
... desta Junta de Conciliação e Julgamento ...
... compareceram o Reclamante ...
... o Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás e por este ...
... último me foi dito que, em cumprimento a ...
... Reclamante Lexis entrega ao Reclamado da importância de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos).
... relativa ao processo 101-898/68.
... Este Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e souber certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente Reclamação, seja a que título for.
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]